LEI Nº 3.222, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA, AUDITIVA E ODONTOLÓGICA DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a avaliação oftalmológica, auditiva e odontológica em todos os alunos matriculados em estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, que deverá ocorrer manualmente.

Parágrafo único. A Secretaria de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Educação do Município, definirão a data para realização das avaliações de que trata este artigo.

Art. 2º. Após as avaliações de que trata esta Lei, o aluno que apresentar qualquer quadro mórbido, deverá ser encaminhado ao serviço de saúde pública, para as providências necessárias, devendo ser comunicada a família, bem como a escola onde o mesmo esteja matriculado.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e parcerias com entidades governamentais e não-governamentais com vistas a viabilizar a realização destes serviços.

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 29 de dezembro de 2006.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Saulo Sartre Ubaldino
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO